



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

**PROCESSO:** 19.006.051676/2021-72  
**RECORRENTE:** Mosteiro Nossa Senhora de Guadalupe  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Decadência ISS – Ano 2014  
**RELATOR:** Marcos Ferreira

## EMENTA:

**DECADÊNCIA DO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL, ART. 105, SUBITEM 7.02 E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ART. 126, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 7.303/97 - CTML. FALTA DE COMPORVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE A OBRA ESTAVA CONCLUÍDA HÁ MAIS DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 77 DO CTML E ART. 173 DO CTN.**

Oportunizado a recorrente apresentar mais documentos, não apresentou, os documentos apensados não foram suficientes para concluirmos que o imóvel estava habitável, premícia para condição de conclusão da obra. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

### ACÓRDÃO Nº 44/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Mosteiro Nossa Senhora de Guadalupe,**

**ACORDAM,** os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NÃO CONCEDER PROVIMENTOS,** mantendo a decisão de primeira instância administrativa referente ao imóvel de inscrição municipal 06.05.0547.2.0356.0001 (data 6/9 – 15/18 – Quadra 02 – Chácara Bela Vista). Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 abril de 2023.

**Marcos Ferreira**  
Relator

**Yumiko Ueno Magno**  
Presidenta

